A LEI 10.639/2003 E OS DESAFIOS PARA O ENSINO DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NAS ESCOLAS

Maria de Fátima Beraldo (UEL-PG)[1]

Gabriel Gustavo dos Santos (UEL-PG)[2]

Resumo: O presente artigo tem por objetivo tecer reflexões sobre os desafios que envolvem o trabalho com as religiões de matriz africana (RMA) nas escolas. Para isso, o trabalho divide-se em dois momentos distintos. No primeiro, buscamos contextualizar sobre o processo que levou até a criação da Lei 10.639/2003[3], marco de culminância das lutas de diferentes segmentos sociais, dentre os quais destaca-se o protagonismo do Movimento Negro, instituída como medida de redução das desigualdades sociais e raciais e considerada uma aliada no ensino das RMA no âmbito escolar. Na segunda parte, pretendemos discutir sobre os desafios que envolvem o trabalho com as RMA no interior da escola. A metodologia utilizada neste estudo foi a revisão bibliográfica sobre os estudos que abordam as questões supracitadas; dentre os estudiosos utilizados, podemos mencionar Souza (2005), Nascimento (2007), Meirelles (2012); Conceição (2016); Filizola e Botelho (2019), além de documentos normativos do MEC, como a BNCC (2018).

Palavras-Chaves: Religiões de Matriz Africana. Formação de Professores. Relações raciais. Movimento Negro.

INTRODUÇÃO

O Brasil apresenta uma diversidade cultural, cujas características reúnem contrastes sociais que merecem estudos mais aprofundados. É o caso da pobreza resultante da precária distribuição de renda, as discriminações sociais e raciais, o preconceito, que atravessa o cotidiano do povo brasileiro. Conhecer o processo histórico que sedimentou esses fenômenos e reconhecer, a partir dele, a herança nefasta produzida pelo sistema escravocrata que desembocou na formação da atual sociedade brasileira pode ser o caminho revelador das desigualdades que acomete a população negra no Brasil.

A discriminação racial, como também, o preconceito racial e o racismo se constituem em fenômenos determinantes de violação da dignidade humana, cujo enfrentamento

[1] Mestranda em Sociologia (UEL/PPGSOC). E-mail de contato: fathima.beraldo@uel.br

[2] Mestrando em Sociologia (UEL/PPGSOC). E-mail de contato: gabrielgustavo.50@uel.br

[3] Convém salientar que ela alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, e, em 2008, foi modificada pela Lei nº 11.645, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Apesar de reconhecermos sua importância, neste artigo nos centraremos nossa atenção especificamente na Lei 10.639/2003 e suas contribuições para o ensino das religiões de matriz africana.

desafia a sociedade brasileira. Comumente, as manifestações do racismo estão presentes e se expressam das mais diferentes formas no cotidiano da pessoa negra. Seja nas desigualdades de oportunidades quanto ao acesso a direitos básicos que deveriam ser assegurados pelo Estado à população, a exemplo da saúde, educação, proteção social e segurança, seja na oferta de infraestrutura sanitária nas regiões periféricas, ou ainda, no aumento da violência que impacta, mais contundentemente, a juventude negra.

Diferente do que a história oficial tem apregoado a respeito do negro brasileiro, os africanos escravizados sempre lutaram pela liberdade e resistiram ao holocausto. As fugas em massa, as revoltas, as rebeliões, os assassinatos de senhores de engenhos, a formação de quilombos, eram formas de resistência no período colonial, que Segundo Ramos (2008, p. 28).

Fatores como a pressão de organismos internacionais, as resistências internas promovidas pela população cativa organizada, entre outras questões, enfraqueceram as estruturas do sistema escravocrata brasileiro que já não tinha mais como se sustentar, devido à internacionalização da economia, conforme afirma Sodré (1998, p. 50):

> [...] encontra a sua etapa decisiva no momento em que a industrialização inglesa exige a abertura de mercados, abre perspectivas ao comércio com a necessidade de suprimento de matérias-primas e estende as suas consequências a povos e terras em que não haviam chegado ainda teares nem máquinas à vapor ou onde esse aparecimento ainda estava em etapas iniciais.

A abolição da escravidão, em 13 de maio 1888, colocava um ponto final no sequestro de africanos, por conseguinte, não promovia a inserção do negro na sociedade de classes:

> A abolição da escravatura no Brasil não livrou os ex-escravos e/ou afro-brasileiros (que já eram livres antes mesmo da abolição em 13 de maio de 1888) da discriminação racial e das consequências nefastas desta, como a exclusão social e a miséria. A discriminação racial que estava subsumida na escravidão emerge, após a abolição, transpondo-se ao primeiro plano de opressão contra os negros. Mais do que isso, ela passou a ser um dos determinantes do destino social, econômico, político e cultural dos afro-brasileiros (HASENBALG, 1979; SANTOS, 1997 apud SANTOS, 2005, p. 21)

Neste sentido, há que se refletir que, por um período superior a três séculos, homens, mulheres e crianças negras foram contrabandeadas do continente africano para, em condições subumanas, serem utilizados no trabalho forçado aqui no Brasil, nos mais diferentes campos de atuação.

Os trezentos e cinquenta e quatro anos de colonização de mentes e corações dos negros vindos para o Brasil, produziram nesta parcela da população uma violência tão profunda que permanece contribuindo para que a pessoa negra não se reconheça humano na sua plenitude.

O Estado brasileiro, por ocasião da abolição da escravatura, não teve a preocupação em pensar um projeto que propiciasse a garantia de direitos básicos como: moradia, saúde, educação, segurança aos negros no Brasil. Desse modo, no dia 14 de maio de 1888, o dia seguinte ao da abolição da escravidão negra no Brasil, desamparada e atirada à própria sorte, a população negra, viu-se na obrigação de criar suas próprias estratégias de sobrevivência.

A consequência produzida pela ausência do Estado, na tomada de medidas protetivas dos ex-cativos, fez com que a pessoa negra passasse a ser distinguida, na sociedade, pelo símbolo da preguiça, da indolência e como aquele que não possui ambição própria, que não é aplicado ao trabalho.

É diante deste cenário que, neste artigo, propomos uma abordagem, mesmo que sucinta, do histórico de lutas travadas pelo Movimento Negro para a criação da Lei 10.639/03 e, ainda, alguns dos principais desafios que atravessam o ensino das religiões de matriz africana dentro do espaço escolar a partir de fontes secundárias que discutem o assunto.

DISCUSSÃO TEÓRICA

As lutas do Movimento Negro

As lutas do Movimento Negro no Brasil, reivindicando a inclusão da História da África e da Cultura Afro-Brasileira no currículo das escolas brasileiras vem de longa data. Neste sentido, as proposições apontaram, sempre, para que a História e Cultura da África e, também, dos Afrodescendentes, sejam tratadas na perspectiva de contribuir para que o cidadão negro possa mirar-se afirmativamente, pela valorização da história de seu povo, da cultura, da contribuição para o país e para a humanidade, enquanto política emancipatória.

Para Nilma Lino Gomes (2002, p. 38), “A educação pode ser entendida como um amplo processo, constituinte da nossa humanização, que se realiza em diversos espaços sociais: na família, na comunidade, no trabalho, nos movimentos sociais, na escola, dentre outros”.

Ao discutir as relações raciais no Brasil, é importante levar em consideração alguns dados históricos sobre a nação brasileira para que se possa compreender a atual situação da população negra. O Brasil é a segunda maior população negra do mundo fora da África; foi o

último país do mundo a abolir o trabalho escravo de pessoas de origem africana; isto em 1888, após ter recebido, ao longo de mais de três séculos, cerca de quatro milhões de africanos como escravizados. (HERINGER et al., 1989; IBGE, 1987); foi a segunda maior nação escravista dos últimos séculos, além de ser o maior importador de humanos escravizados da história moderna. É de longa data a luta de resistência do povo negro de forma organizada e o Movimento Social Negro no Brasil sempre lutou contra a persistência das desigualdades raciais e do preconceito racial na sociedade brasileira.

Em 1950 o jornal Quilombo, que tinha como objetivo incentivar o combate ao racismo publicou o seguinte texto: ‘’Lutar para que, enquanto não for tornado gratuito o ensino em todos os graus, sejam admitidos estudantes negros, como pensionistas do Estado, em todos os estabelecimentos particulares e oficiais de ensino secundário e superior no Brasil, inclusive nos estabelecimentos militares...” (QUILOMBO apud PACHECO, SILVA, 2007, p. 135)

Portanto, é de longa data a reivindicação do Movimento Social Negro pela inclusão da História da África e da Cultura Afro-Brasileira no currículo das escolas brasileiras.

Na década de 80, do séc. XX por ocasião do processo constituinte, várias atividades e debates foram realizados pelas organizações negras. Um dos focos centrais de atuação do movimento social negro foi o da educação. O objetivo era incluir no capítulo sobre educação da nova constituição ações visando o combate ao racismo.

Neste sentido, foram acatados dois artigos dentro da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias da Assembleia Nacional Constituinte:

> Art. 4o A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.
> Art. 5o O ensino de “história das Populações Negras do Brasil” será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser. (ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE - ATAS DE COMISSÕES - ANEXO À ATA DA 16ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES EM MINORIAS REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1987. 1987, p.179)

No entanto, com a argumentação de que o artigo deveria ser regulamentado em legislação específica, a redação original ficou dessa maneira: ‘’Art.242. O ensino de história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro’’.

LEI 10.639/03: UM BREVE RETROSPECTO

A Lei 10.639/2003[4], fruto das lutas dos vários movimentos sociais passou por diversas etapas. Esta lei trata e modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96) no sentido da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira para o ensino fundamental e médio, tanto da rede pública quanto para a privada de ensino.

A luta do Movimento Negro brasileiro, dos diferentes movimentos sociais e de muitos estudiosos envolvidos, enseja reivindicações tais como: o fim da discriminação racial, contraposição à educação racista e melhoria do acesso do povo negro no ensino. Assim, reposiciona a educação, enquanto foco principal, na perspectiva do reconhecimento cultural enquanto formação na raiz da cultura nacional.

Nos idos da década de 1970, intensificam-se as lutas do Movimento Negro e surgem frentes de lutas, a exemplo, do Teatro Experimental do Negro (TEN), Movimento Negro Unificado (MNU) entre outros. Tais movimentos, apontam como pauta de destaque, no bojo das reivindicações, a valorização da identidade e da cultura afro-brasileira, como a grande preocupação no que se refere às necessidades mais prementes.

A preocupação que se mostrava nestes movimentos era, conforme a análise de Gonçalves e Petronilha (2000, p. 145): ‘‘Os negros militantes buscavam reagir à precária situação educacional de seu grupo étnico exigiu deles um tipo de compromisso pessoal, de engajamento direto para resolver um problema que não era exclusivamente dos negros, mas era um problema nacional”.

Na década dos anos de 1980 – Muitos estudos surgiram para discutir o negro e a educação. Houve, também, a Convenção do Negro pela Constituinte.

> Passaram a exigir do Estado políticas de democratização da educação, de melhoria social, de meio ambiente (...) O movimento social negro não atuou de forma diferente. Na constituinte conseguiu fazer aprovar artigos que abriram espaços para a elaboração da lei 7.716, a chamada Lei Caó, em 1989,

[4] A Lei nº 10.639/2003 modificada pela Lei 11.648/2008 alterou a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9.394 / 1996), também, estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e deu outras providências, no caso, a inclusão do dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra"; a qual prevê, expressamente, no caput do artigo 26-A que, " Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.". Em seu parágrafo primeiro a lei afirma que: "O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil". No segundo parágrafo consta que: "Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras".

> e para medidas de ação afirmativa, que, atualmente começam a ser implantadas (NASCIMENTO, 2007, p. 66).

Na década dos anos de 1990, mais especificamente, em 1995 – a Marcha Zumbi dos Palmares edita o "Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial", trazendo as reivindicações feitas na Convenção do Negro pela Constituinte, dos anos 80.

O Programa consistia na proposta de eliminação da discriminação racial no ensino, formação de professores para tratar da diversidade racial, monitoramento dos livros didáticos e programas sob a responsabilidade da União.

O tencionamento do Movimento Negro e a articulação política levaram alguns Estados e Municípios a formularem e regularem seus sistemas de ensino; foi o caso do Estado da Bahia e municípios como: Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Aracajú, São Paulo, entre outros (SANTOS, 2005).

Em 2003 a LDBEN 9394/96 é alterada e propicia a obrigatoriedade do ensino da cultura e história africana e afro-brasileira que traz em si, por um lado o avanço no processo democrático da educação e, por outro, o fortalecimento da luta antirracista. As diretrizes preveem:

> políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem com qualificação uma profissão (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2004, p. 11).

Ao tratar da Lei 10.639/03, vale distinguir um momento deveras importante que foi a Conferência de Durban, realizada na África do Sul, em 2001. Ocasião em que a Assembleia Geral da ONU determinou o "Ano Internacional da Mobilização contra o Racismo, Discriminação, Xenofobia e intolerâncias correlatas". Conferência esta, que traz, em si, orientações que se tornaram determinantes para a promulgação da lei já referenciada acima, como, também, para outras medidas destinadas a erradicação do racismo, no Brasil, quais sejam: oficialização no calendário escolar o Dia da Consciência Negra – dia 20 de Novembro; criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que tem, entre outras finalidades, a de coordenar a política nacional de promoção da igualdade

racial, de acordo com o documento Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana:

> O governo federal, por meio da SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, assume o compromisso histórico de romper com os entraves que impedem o desenvolvimento pleno da população negra brasileira. O principal instrumento, para isso, é o encaminhamento de diretrizes que nortearão a implementação de ações afirmativas no âmbito da administração pública federal. Além disso, busca a articulação necessária com os estados, os municípios, as ONGs e a iniciativa privada para efetivar os pressupostos constitucionais e os tratados internacionais assinados pelo Estado brasileiro. Para exemplificar esta intenção, cabe ressaltar a parceria da SEPPIR com o MEC por meio das suas secretarias e órgãos que se encontram imbuídos do mesmo espírito, ou seja, construir as condições reais para as mudanças necessárias (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2004, p. 8).

Contudo, a Lei não aponta para a formação de professores, nem os que já estavam atuando e muito menos para futuros professores (SANTOS, 2005). Seguindo pela reflexão do autor, não basta tornar o ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira obrigatório, ele avalia que:

> "A Lei Federal, simultaneamente indica uma certa sensibilidade às reivindicações e pressões históricas dos Movimentos Negro e antirracista brasileiro como também indica, como falta de compromisso vigoroso com a sua execução de vez que não estendeu aquela obrigatoriedade aos programas de ensino e/ou cursos de graduação, especialmente os de licenciatura, das Universidade públicas e privadas... " (SANTOS, p. 34-35).

No entanto, o Conselho Nacional de Educação, traz na Resolução 02 de Julho de 2015, que trata da definição da Diretrizes Nacionais para as Licenciaturas em curso de Graduação, a importância para a formação dos educadores orientando a organização curricular dos cursos no sentido de contemplar a problematização das relações étnico-raciais e o ensino de história e Cultura afro-brasileira e Africana, conforme consta nas considerações de tal documento que assim diz: "valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino" (BRASIL, 2015, p. 1).

Trata-se, portanto, de um grande avanço, já que até então não havia a obrigatoriedade em termos de legislação para tratar da ERER – Educação das Relações Étnico Raciais nos cursos de graduação em Instituições Públicas e Privadas.

É relevante destacar que no Estado do Paraná, um arcabouço de normativas é criado

a partir da instituição da Lei 10.639/2003, com o objetivo de cumprimento das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Entre as quais pode-se ressaltar a criação das Equipes Multidisciplinares por meio de resolução. As E.M. são espaços de atuação que envolvem toda comunidade escolar, no caso, professores, direção, pedagogos, estudantes, funcionários, comunidade em geral, na luta antirracista no chão da escola, conforme explicita o texto a seguir:

> […] são instâncias do trabalho escolar, oficialmente legitimadas pelo Artigo 26A da LDB, Lei n.º 9394/96, pela Deliberação n.º 04/06 CEE/PR, pela Instrução nº. 017/06 Sued/Seed, pela Resolução n.º 3399/10 Sued/Seed e a Instrução n.º 010/10 Sued/Seed.
> São espaços de debates, estratégias e de ações pedagógicas com a finalidade de fortalecer a implementação da Lei n.º 10.639/03 e da Lei nº 11.645/08, bem como, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro Brasileira, Africana e Indígena, no currículo escolar das instituições de ensino da rede pública estadual e escolas conveniadas do Paraná. Na perspectiva da construção de uma educação de qualidade, da consolidação da política educacional e da construção de uma cultura escolar que conhece, reconhece, valoriza e respeita a diversidade étnico racial, as Equipes Multidisciplinares têm como prerrogativa articular os segmentos profissionais da educação, instâncias colegiadas e comunidade escolar[5].

Em se tratando da Lei 10.639/03 os instrumentos já mencionados compreendem no seu arcabouço toda uma documentação institucional que fundamentam a aplicabilidade da legislação referenciada, perfazendo um conjunto de diretrizes estabelecidas a partir de e para a mesma. Desde sua implantação e aplicabilidade, é possível apontar que, nas duas últimas décadas, a Lei já citada possa ser entendida como um dos avanços mais significativos na luta do Movimento Negro Brasileiro. É a Lei que coloca a criança negra, de fato e de direito, na sala de aula e mais, instala na sala dos professores o debate sobre o racismo que perpassa a realidade da escola. E, ainda, se por um lado a mencionada lei promove a inclusão daqueles que, sempre, estiveram afastados dos bancos escolares, por um outro certifica o que o Movimento Negro, sempre, denunciou e que ficou registrado desde a constituição do império: à pessoa negra, o direito à educação, sempre, foi negado. E, na medida em que um direito só pode ser alcançado por força de lei, fica mais que evidenciada a ausência de direito.

É importante destacar que no bojo das conquistas do Movimento Negro, a Lei 10.639/03, é modificada pela Lei nº 11.645/2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Assim, os debates sobre a cultura dos povos originários são intensificados com a

[5] Para mais informações, ver em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=560. Acesso em 13 de out. de 2021.

proposta de reparação histórica e valorização da contribuição indígena para o país.

APONTAMENTOS SOBRE OS TRABALHOS COM O TEMA RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA[6] NO INTERIOR DA ESCOLA

Jamile C. Baptista (2015), em sua dissertação sobre Candomblé na cidade de Londrina, no Paraná, orientada por Fábio Lanza, apresenta uma série de exemplos, a partir de entrevistas com líderes das religiões de matriz africana, que evidenciam os preconceitos e as discriminações aos quais eles estão sujeitos rotineiramente. Desde o impedimento a entrar no transporte público por conta da vestimenta, até o homicídio por motivos de intolerância religiosa, como foi o caso de Yá Mukumby e membros de sua família[7].

Segundo informações do Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011-2015), apresentadas por Filizola e Botelho (2019), as religiões de matriz africana são as que mais são vítimas de intolerância religiosa. Elas representam mais do que a soma de todas as outras religiões juntas, totalizando 53%.

É evidente que tais situações impactam negativamente não apenas o plano material dos indivíduos, mas também e, sobretudo, o seu campo psicológico. É justamente nesse sentido que a Lei 10.639/03 se mostra como um importante instrumento para desmistificar as concepções desumanizadoras sedimentadas no imaginário popular, através de um longo período de colonização eurocentrado, sobre os conhecimentos, manifestações culturais e religiões vindas de África dentro da escola (MEIRELLES, 2012; BAPTISTA, 2015; CONCEIÇÃO, 2016; FILIZOLA e BOTELHO, 2019).

Joanice Conceição (2016) nos lembra que as religiões de matriz africana desde sempre serviram como uma estratégia de sobrevivência e luta para a liberdade do povo negro trazido ao país na condição de escravizados. Não obstante, foram (e ainda são) muitas as tentativas de apagamento delas. Se olharmos para a história não faltarão exemplos que comprovem tal afirmativa. A começar pela catequização dos jesuítas, que incutiam na mente

[6] Religiões de matriz africana (RMA) é um termo utilizado, no Brasil, para se referir às religiões que se desenvolveram a partir da vinda dos povos escravizados negros do continente africano ao país. No Brasil, o Candomblé e a Umbanda são as RMA mais conhecidas, contudo, há outras religiões que são influenciadas por elas. Para mais informações: https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/religiao/sincretismo-e-religioes-afro-brasileiras. Acesso em 07 de dez. de 2021.

[7] Para mais informações: https://correionago.com.br/a-pressa-em-desracializar-a-morte-de-ya-mukumby-2/. Acesso em: 06 de out. de 2021.

dos povos indígenas e africanos a ideia de que suas religiões eram ‘’obras do demônio’’. Posteriormente, conforme destaca Conceição (2016), vieram as proibições legais das práticas religiosas. E atualmente, ainda que de formas diferenciadas, o mesmo ideal depreciativo persiste entre nós, como podemos observar nos relatos apresentados por Baptista (2015).

A escola, não imune isso, reproduziu (e, em certos casos, ainda reproduz) largamente esse imaginário estigmatizante em seu interior. No entanto, Camila de Oxaguian, líder religiosa entrevistada por Baptista (2015), revela que o preconceito dentro do âmbito escolar vem diminuindo devido à atuação dos líderes religiosos nas escolas e em seus bairros.

Tal iniciativa acaba sendo incentivada pela Lei 10.639/03, que oferece um horizonte de possibilidades de atuação para que sejam revertidos os estigmas imputados historicamente à cultura afro-brasileira e africana e, em particular, às suas religiões. Contudo, é de fundamental importância ter consciência sobre as limitações que a mencionada lei ainda encontra dentro das escolas para que sejam pensadas, assim, estratégias efetivas para a sua implementação.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um texto normativo para as redes de ensino, públicas e privadas, que dispõe de diretrizes e orientações obrigatórias para a formulação dos currículos escolares e propostas pedagógicas em toda a Educação Básica. Levando em consideração a sua importância no cotidiano escolar, buscamos observar como a BNCC abordava o ensino das RMA. Para isso, enfocamos o subitem correspondente ao Ensino Religioso, que estava integrado ao Ensino Fundamental.

Notamos que o texto advoga em favor de uma pluralidade de perspectivas religiosas a fim ‘’problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão’’ (BRASIL, 2018, p. 438). De acordo com a BNCC, a interculturalidade, os direitos humanos e a cultura da paz são pilares que devem sustentar todo e qualquer prática envolvendo o ensino religioso na escola. Por outro lado, em nenhum momento o documento menciona as RMA ou o racismo como elementos importantes para se ter em mente nas aulas de ensino religioso.

Consideramos que essa escrita elíptica, que oculta determinados termos, na prática do cotidiano escolar pode servir, talvez, para legitimar a postura de alguns professores de não incluírem temas espinhosos, como o racismo e as RMA, em suas aulas de ensino religioso. Entendemos que por se tratar de um texto de abrangência nacional, ele deva ter uma escrita mais homogênea, contudo, levando em consideração que o racismo é um fenômeno que perpassa nosso país em toda sua extensão territorial, seria de extrema importância mencioná-lo neste item, ainda mais porque são as RMA as que mais sofrem com ele, como já vimos

anteriormente.

Sobre as principais dificuldades no avanço da Lei 10.639/03 sobre a questão das religiões de matriz africana, Conceição (2016) destaca: a) falta de material adequado, b) professores sem qualificação necessária para trabalharem com o tema e d) falta de compreensão e/ou comprometimento político com a causa.

Exemplificando essa problemática, a autora relatou a aversão que sentiu, por parte de alguns professores, quando trabalhou com este tema nas oficinas de formação de professores que coordenou para a implementação da Lei 10.639. A partir de suas experiências ela destacou a forte resistência da grande parte dos professores em trabalharem com a temática das religiões de matriz africana: ‘’(...) a maioria dos professores era categórica ao afirmar que poderia trabalhar tudo, menos a religião. Ao indagar os motivos, quase todos diziam que não gostavam da religião dos orixás e encerravam a discussão’’ (CONCEIÇÃO, 2016, p. 122).

Vemos, nessa situação, o que Filizola e Botelho (2019) creditam ser um dos principais obstáculos para melhoria no debate sobre as religiões de matriz africana no campo escolar: uma gestão deliberadamente ausente e alheia, que inviabiliza o trabalho com esta temática por meio de justificativas baseadas num falso ideal de democracia racial e numa convicção religiosa pessoal de cunho preconceituoso. Infelizmente este é, como os próprios autores advertem, um caso muito comum em várias escolas do país.

Tais dificuldades se intensificam ainda mais com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 2017, de julgar constitucional o ensino religioso confessional, isto é, vinculado a uma crença específica. Sobre isso, Filizola e Botelho (2019) questionam: quais serão as religiões privilegiadas por esta decisão? Apesar de ser algo que foge ao escopo deste trabalho, ela joga luz a uma questão que nos parece fundamental, a da hegemonia religiosa e suas implicações negativas sobre grupos marginalizados.

Por outro lado, temos visto, cada vez mais, avanços importantes no que tange à Lei 10.639/2003. Dos quais Conceição (2016) enfatiza: a) a criação de cursos de formação continuada voltados para as relações étnico-raciais, b) estreitamento de laços entre especialistas e líderes religiosos com a educação escolar, c) maior inserção no currículo de conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira e africana, d) inserção de representações positivadas da estética e de aspectos culturais afro-brasileiros e africanos nos materiais didáticos, e) reconhecimento de que o racismo é um problema de todos, f) combate à ideia de que no Brasil vivemos em uma democracia racial, g) maior participação dos alunos nas atividades escolares, etc. Se por um lado a Lei 10.639 trouxe consigo todos esses avanços, por outro, conforme

indicam os autores, o ensino das RMA ainda caminha a passos pequenos, carecendo de iniciativas articuladas dentro da escola que contribuam para o seu desenvolvimento.

Como exemplo de atuação, Meirelles (2012) e Filizola e Botelho (2019) concordam que esta deve ocorrer através de uma ação multidisciplinar, por meio do trabalho conjunto de docentes de diferentes disciplinas, unidos a partir de um objetivo comum. Mesmo em cada disciplina específica a Lei 10.639 abre ao professor um mundo de possibilidades de atuação no trato das religiões de matriz africana. Concernente a isso, Meirelles expõe:

> Hipoteticamente, suponhamos que o professor de Artes tenha como objeto de suas aulas, trabalhar com os períodos artísticos brasileiros. Uma primeira possibilidade, residiria em se incluir entre estes, um item relativo a arte sacra e a partir desta inclusão, o professor poderia agregar à sua aula algumas leituras relativas à estética e a arte religiosa afro-brasileira de modo a mostrar ao público discente que tanto o catolicismo como as religiões afro-brasileiras influenciaram a obra de muitos artistas.
> (...) nas aulas de matemática, trabalhar as diferenças entre o número de orixás no Candomblé e no Batuque, assim como, o chamado valor do axé, uma vez que, cada orixá tem um número. Nas aulas de português o mote poderia estar língua Iorubá e no modo como está se faz presente no nosso dia-a-dia em diversas situações cotidianas como, quando, por exemplo, comemos uma "farofa" ou vemos um "camundongo", um "marimbondo", etc. (MEIRELLES, 2012, p. 154-155).

Filizola e Botelho (2019, p. 73), por sua vez, apresentam ao final de seu artigo textos que podem ajudar os professores a trabalharem, nas mais diversas áreas, com a temas relacionados às religiões de matriz africana na escola. Dentre os quais, destacamos o trabalho realizado em 2007, intitulado Ensino de Química e a Ciência de Matriz Africana: Uma Discussão Sobre as Propriedades Metálicas, que buscava abordar as propriedades dos metais por meio da história do Orixá Ogum, considerado dentro das religiões de matriz africana o responsável por ensinar aos humanos as habilidades de forja do ferro.

Como pudemos observar, mesmo em face às limitações existentes na educação brasileira, são inúmeras as potencialidades de trabalho com as religiões de matriz africana a partir da Lei 10.639. Meirelles (2012, p. 156) sintetiza este cenário de maneira bastante contundente: ''As possibilidades são muitas, quase que infinitas, e, os limites, são poucos, são nossos''.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de construção da Lei 10.639/03 não aconteceu por acaso. Tem sua

origem nas trincheiras de lutas da militância e diversos grupos nacionais e internacionais contra a discriminação racial, o racismo e as múltiplas formas e opressão.

Embora, a Lei 10.639/2003, seja um instrumento da maior relevância para a valorização dos processos democráticos em defesa de uma educação pública de qualidade, comprometida com o rompimento de segregação racial, na busca incessante de uma sociedade mais justa e inclusiva, estamos muito distantes de atingir o que se espera de um povo que prima pelo respeito ao diferente e valorização da diversidade que é base da formação desse país.

Para tanto, faz-se necessário maior investimento na ampliação dos debates a serem levados para a formação de professores e demais profissionais no interior da escola, mediante a inserção da legislação nos currículos dos cursos para formação inicial, fato que pode se dar com a implementação de formação continuada.

Em linhas gerais, a Lei 10.639/03, ao incluir conhecimentos, até então, deliberadamente excluídos do currículo escolar sobre a história e cultura afro-brasileira e africana, possibilita ao professor e ao educando repensarem, de maneira crítica, os muitos conhecimentos adquiridos pelo senso comum, dentre eles, aqueles que pintam as religiões de matriz africana como sendo maléficas. A lei, portanto, permite a possibilidade de repensar as formas de convivência com o diferente a partir da perspectiva do respeito e da tolerância.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Jamile Carla. **Candomblé em Londrina**: interfaces entre território, racismo e sagrado. (Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais – 129f). Londrina, 2015.

BERTAGNA, Camila et al. **Interdisciplinaridade dentro das equipes multidisciplinares**. ANAIS VII Congresso Internacional de História XXXV Encontro de geo-história regional XX Semana de História, 2015. Disponível em: http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1513.pdf. Acesso em 09 ago. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília/DF: SEPPIR, 2004.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno**. Resolução 2 de Julho de 2015. Disponível em: http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/res_cne_cp_02_03072015.pdf.

Acesso em 10 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei 10.639/2003**, **de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9. 394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em 12 jun. 2017.

BRASIL. **Lei 11.645/08, de 10 de março de 2008**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. 115 . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em 12 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana**. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf. Acesso em 13 de out. de 2021.

CASTRO Cristiana Gonzaga Candido de Souza et al. **O ensino de história e cultura afro-brasileira e africana no paraná**: legislação, políticas afirmativas e Formação docente. Disponível em: http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/1001_958.pdf. Acesso em 09 ago. 2016

CONCEIÇÃO, Joanice Santos. Quando o assunto é sobre religiões de matriz africana: lei 10.639/2003. **Revista Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 25, n. 45, p. 113-126, jan./abr. 2016.

FELIZOLA, Gustavo; BOTELHO, Denise. Lei 10.639/2003: caminhos para desconstrução do racismo epistêmico/religioso no ambiente escolar. **Formação Docente**, v. 11, n. 22, p. 59-78, set./dez. 2019.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; PETRONILHA, Beatriz Gonçalves e Silva. Movimento negro e educação. **Revista Brasileira de Educação**, n. 15, p. 373-391, set./dez. 2000.

GOMES, Nilma Lino. Educação e Identidade Negra. Aletria, 2002. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/poslit. Acesso em 13 de out. de 2021.

HERINGER, Rosana. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro, n. 18, p. 57-65, 2002.

MEIRELLES, Mauro. Dos terreiros para a sala de aula: as religiões de matriz africana no RS, limites e possibilidades. **Congresso Internacional da Faculdade Est. São Leopoldo**, v. 1, p. 146-156, 2012.

NASCIMENTO, Alexandre. Os cursos pré-vestibulares populares como prática de ação afirmativa e valorização da diversidade. In: BRAGA, M.L.S & SILVEIRA, M.H.V. (orgs.). **O**

Programa Diversidade na Universidade e a construção de uma política educacional anti-racista. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/UNESCO, 2007.

RAMOS, Claudia Monteiro Rocha. **A Escravidão, a Educação da Criança Negra e a Lei do Ventre Livre (1871)**: A Pedagogia da Escravidão. Unicamp, Campinas, 2008.

SANTOS, Sales Augusto. A Lei 10.639/03 como Fruto da Luta Anti-Racista do Movimento Negro. IN: SECAD – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação anti-racista**: Caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília, 2005.

SILVA, Maria Nilza; PACHECO, Jairo Queiroz (Orgs.). **O Negro na Universidade**: o direito a inclusão Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007. 160 p.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Panorama do Segundo Império**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graphia, 1998.